



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

DECRETO Nº 7517 , DE 16 DE JULHO DE 1996.

Institui na Polícia Militar do Estado de Rondônia, o Processo Administrativo Disciplinar e aprova o seu Regulamento, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, decreta:

Art. 1º Fica instituído na Polícia Militar do Estado de Rondônia, o Processo Administrativo Disciplinar, aplicável às Praças sem estabilidade assegurada que incidirem em atos de natureza comprometedora dos preceitos da ética, da moral e da disciplina policial militar.

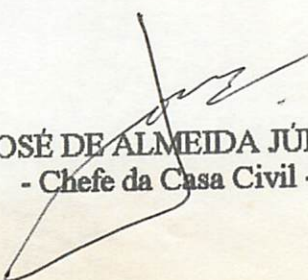
Art. 2º Fica aprovado o Regulamento do Processo Administrativo Disciplinar, anexo a este Decreto que estabelece os procedimentos e competências para elaboração do mesmo.


Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a Portaria nº 004/SS-Leg/PM-1/93, de 01 de setembro de 1993 e a Diretriz Administrativa nº 004/SS-Leg/PM-1/94, de 26 de setembro de 1994.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de julho de 1996,
108º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
- Governador


JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
- Chefe da Casa Civil -


CLÁUDIO PEREIRA RAMOS FILHO - Cel PM
- Comandante Geral da PM/RO -

DECRETO Nº 517 DE DE DE 1996

Institui na Polícia Militar do Estado de Rondônia o Processo Administrativo Disciplinar e aprova o seu Regulamento e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso V, da Constituição Estadual, decreta:

Art. 1º Fica instituído na Polícia Militar do Estado de Rondônia o Processo Administrativo Disciplinar, aplicável às Praças sem estabilidade assegurada que incidirem em atos de natureza comprometedora dos preceitos da ética, da moral e da disciplina policial militar.

Art. 2º Fica aprovado o Regulamento do Processo Administrativo Disciplinar anexo a este Decreto que estabelece os procedimentos e competências para elaboração do mesmo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a Portaria nº 004/22-I-eg/PM-1993, de 01 de setembro de 1993 e a Diretriz Administrativa nº 004/22-I-eg/PM-1994, de 26 de setembro de 1994.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de julho de 1996.
108ª da República.

VALDIR RAUP DE MATOS
- Governador

JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
- Chefe da Casa Civil

CLAUDIO PEREIRA RAMOS FILHO - Cel PM
- Comandante Geral da PMRO